

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE HISTÓRIA ECONÓMICA E SOCIAL

Revista Portuguesa de História

TOMO XVII

HOMENAGEM AO DOUTOR TORQUATO DE SOUSA SOARES

II



COIMBRA/1977

OS DOCUMENTOS DO MESTRE DE AVIS

BREVES NOTAS

Grande número de documentos passados por D. João, Mestre de Avis, quando Regedor e Defensor do Reino, encontra-se no Livro I da *Chancelaria de D. João I*, fls. 1-75v., no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Na primeira daquelas folhas anuncia-se: «Aqj se começam os registros do muj nobre e virtuoso e de louuada memoria elrey dom joham das doações e outras cousas que elle pasou em sendo mestre da cauallaria da ordem daujs e Regedor e governador destes regnos de portugal e do algarue E começou de Reger no mes de janeiro da era de mjl iiij^c e xxij annos E por quanto os dictos registros caducauam e enuelheciam e em elles stauam mujtas cousas que nom aprobeitauam O mujto excellente e jlustrisimo principe Rey dos dictos regnos seu neto E senhor de cepta e dalcacer em as partes dafrica dom afomso o qujnto os mandou aqj nouamente screpuer por a memoria das suas cousas nom perecer etc.» E na fl. 75v., pela mesma mão do último registo dessa folha: «Seguem se os Registros do dicto senhor despois que foe Rey etc.». Já a seguir àquele derradeiro registo tinha sido escrito: «Deo gracias». Missão cumprida.

Num intervalo entre o «Deo gracias» e o anúncio do começo dos documentos de rei, Jorge da Cunha, em 1631, repetiria: até ali documentos do Mestre, dali em diante documentos do rei, acrescentando que estes vão até ao Livro V (último, como se sabe, da sua *Chancelaria*).

São 546 os documentos dessas 75 fls.. Contudo, dois parece que estão repetidos, e, contrariamente ao anunciado, nem todos foram passados por D. João como Regedor e Defensor do Reino. São 30 nessas condições. Um outro poderá ser do Mestre, mas é a bem dizer total a ausência de elementos que permitam uma fixação cronológica (O-

(!) Na fl. 49v. É uma ementa, e começa: «Carta per que o dicto senhor ...». Deverá ponderar-se que está enquadrada por um documento na íntegra, o anterior, de 10 de Junho, e uma ementa de 3 de Junho — ambos de 1384.

De modo que ñas 75 folhas só são, sem dúvida, do Mestre 515 documentos, e isto, deve acentuar-se, depois de feita a crítica a alguns que têm a data manifestamente errada.

Frise-se que uns poucos desses 515 se referem, directamente ou não, a outros passados também por D. João, e que desconhecemos. Talvez perdidos.

Os 515 documentos não estão ordenados cronologicamente. Basta dizer que o primeiro registado (fl. 1) é de 22 de Fevereiro de 1384 e o último (fl. 75v.) de 12 de Janeiro de 1385, quando o mais velho dos 515 é de 7 de Janeiro de 1384 e se encontra nas fíis. 22v.-23 e os mais novos são de 13 de Fevereiro de 1385 e se encontram nas fíis. 8v.-9 e 9. Também se não nota outra qualquer organização. Por exemplo, doações, confirmações, apresentações de clérigos, etc., estão misturadas, e documentos passados no mesmo lugar e data estão dispersos.

Os documentos aparecem tratados das maneiras mais diversas, que vão desde a simples ementa à transcrição integral. Não há, pois, uniformidade de procedimento considerando o conjunto, embora ela se possa notar no que respeita à apresentação de clérigos em igrejas, sempre em sumário do mesmo molde.

Não será fácil discernir a razão de tudo isto. O critério valorativo anunciado de entrada, deixa-nos entre intrigados e pesarosos. Decerto há que dar um lugar ao cansaço do escriba, que julgamos patente nalguns pontos, e até mesmo à impossibilidade de ir mais longe, pelo mau estado do original.

Como vimos, há documentos de rei entre os de Mestre, e diga-se agora que o inverso também é verdadeiro. No Liv. I, para além da fl. 75 há documentos do Mestre, e também os há nos Livs. II e III. Ao todo são 60, os certos (porque há dois duvidosos), a juntar aos 515. Acresce que, posteriormente a 6 de Abril de 1385 (como já sucedera, dissemo-lo, com anteriores) alguns documentos da *Chancelaria* aludem a outros passados pelo Mestre — que não encontramos nas primeiras 75 fíis. do Liv. I nem noutras quaisquer desse livro ou dos seguintes. Conhecemo-los apenas por aquelas menções. Ter-se-ão perdido⁽²⁾.

E se passarmos para fora dos Livros da *Chancelaria*, o campo dos documentos do Mestre ainda mais se alarga. Há-os que nesses Livros

(2) Certas confirmações põem um difícil problema: o acto confirmado é do Regedor ou não? A dúvida poderá permanecer indefinidamente.

não têm qualquer correspondência (3). E o mesmo acontece com simples referências a documentos (no que, por sinal, é fértil Fernão Lopes) e que constituem o único conhecimento que temos deles. Estarão perdidos.

Apesar de prolongadas, não consideramos exaustivas (nem será possível considerá-las alguma vez) as pesquisas feitas, mas não hesitamos em afirmar que a grande maioria dos documentos do Mestre se continuará a encontrar nos Livros da *Chancelaria*. Até agora não conseguimos juntar mais de uns 20 aos aí registados (4).

Curioso é que num deles há alusão a um outro do Mestre, que desconhecemos.

Assim, é com base num conjunto de cerca de 600 documentos do Regedor e Defensor dos Reinos de Portugal e do Algarve, e sem perder de vista as numerosas referências a outros talvez perdidos para sempre, que vamos escrever umas pequenas notas.

O estudo sistemático dos documentos do Mestre de Avis tem sido descurado. Os historiadores deste período cingem-se, com poucas exceções, quase só a glosar Fernão Lopes, cujo entendimento aliás exige, contra o que geralmente parece supor-se, um longo e paciente trabalho.

E todavia essa documentação é fonte de importantes ensinamentos.

Como pequena amostra, focaremos alguns dos vários pontos que virão tratados no volume referido.

1) Época de convulsão. O País está profundamente dividido. Uns pelo Mestre, outros contra. E as fortalezas, os lugares estratégicos, também (5). Junte-se a invasão castelhana, o cerco de Lisboa... Nestas circunstâncias, como governar a partir de Lisboa, estadia do Regedor? A própria comunicação com o resto do País seria por

(3) É o que sucede, por exemplo, com a maioria dos referentes ao Estudo Geral.

(4) O conjunto, na sua quase totalidade já pronto para publicação, sairá como anexo ao vol. II do nosso estudo *A Crise Nacional dos fins do século XIV*, volume em que trabalhamos. Será acompanhado de uma lista de documentos desaparecidos.

(5) Em 1416 vir-se-ia a dizer que D. João «Libertou, com assinalável êxito e milagrosamente, pela força das armas, quase três quartas partes dos seus reinos, ocupadas antes do seu reinado pelos seus vizinhos» (*Livro de Arautos*, publicado e traduzido por Aires Augusto Nascimento, Lisboa, 1977, p. 262).

vezes impossível. Daí a criação de procuradores do Mestre em várias regiões. Esquemáticamente: em Trás-os-Montes, Entre-Douro-e-Minho, Beira, Alentejo e Algarve. Os escolhidos foram (pela mesma ordem): Vasco Pires de Sampaio, Rui Pereira, Martim Vasques da Cunha, Nuno Alvares Pereira.

Não conhecemos o teor das procurações. Admitimos que a norma fosse a mesma. Mas nenhuma dúvida de que os poderes conferidos eram muito grandes.

Os escassos documentos que falam das actividades dos procuradores ensinam que todos fizeram doações de bens da coroa — o que só por si dá a medida do poder de que dispunham ⁽⁶⁾. E sobre um deles diz o Mestre, reportando-se a uma sua carta anterior: «carta ... em que aujamos por firme e stauel todo aquello que lhe per o dicto Ruy Pireira fosse feito e dicto assy em doações como qujtar ménagées de castellos como em todallas outras cousas que elle fizese»⁽⁷⁾. Mais: na ementa da confirmação de uma mercê feita no Porto pelo mesmo Rui Pereira, lê-se que ele «tijnha comprido poder pera fazer aquellas cousas que o dicto senhor (*o Mestre*) poderia fazer» ⁽⁸⁾.

O que os documentos acentuam assim de Rui Pereira, di-lo Fernão Lopes de Nuno Alvares Pereira ⁽⁹⁾, e podemos, dentro de toda a lógica, estender a Martim Vasques da Cunha e Vasco Pires de Sampaio.

Amplios poderes. Como se o Regedor, retido em Lisboa, se multiplicasse e estivesse sempre pessoalmente em cada uma daquelas regiões, para defender e administrar, para castigar os que lhe eram contrários, para premiar os sequazes. Ao todo cinco pessoas com idênticas actividades.

Bem se pode imaginar o que ia pelo País. O tirar e o dar assumem já, em princípio, particular relevo. E, com efeito, uma grande perturbação ressuma, nesse capítulo, dos documentos, que ainda provavelmente não nos dão a imagem cabal do que se passava. Nem faltavam restituições de bens confiscados e já dados a outrem, motivadas, diz-se, por melhores informações.

⁽⁶⁾ Não chegam a duas dezenas os documentos a que aludimos. Hesitamos em incluir nesse número um de Rui Pereira passado no Porto a 18 de Junho de 1384, publicado por António Cruz, *Velho Burgo*, Porto, 1953, p. 11.

⁽⁷⁾ *Chancelaria de D. João I*, Liv. I, fl. 94-94v.

0 *Id.*, fl. 64v.

⁽⁹⁾ *Crónica de D. João I*, p. I, cap. 88. Note-se que os poderes do Condes-tável continuaram para além das cortes de Coimbra.

É sintomático que o Regedor em mais de uma doação advirta que ela ficará sem efeito se o que doa tivesse sido por ele anteriormente doado a outrem (frisa quase sempre: por carta). Já nem sabia. Pois se até se faziam doações verbais de terras! «E porque lhe nos fizemos mercee dalgũas terras quando eramos regedor destes regnos delias per cartas delias sem ellas E porque nos somos bem lembrado e querendo lhe fazer mais firme e mais stauel...»⁽¹⁰⁾.

2) Grande número de documentos dá notícia de confiscações. Uma minuciosa análise aparecerá no nosso volume anunciado. Por hoje limitamo-nos a dizer que a causa é sempre a mesma: desserviço dos Reinos e do Mestre. E que são atingidas todas as classes sociais. Desde o nobre ao clérigo, ao popular que labora a terra, ou ao mercador que labuta na cidade. Muito numerosas também são as notícias de mercês. A causa é o invés: serviço dos Reinos e do Mestre, e também são contempladas todas as classes sociais.

Como era de prever, não se nota que a simples posição social determine animadversão ou simpatia

Desserviram os Reinos e o Mestre, por exemplo: «steuam piriz e pero steuez e gonçallo steuez seus filhos e os filhos daluaro (?) piriz seu jrmaão e gonçallo annes froyas e diego afomso manso e pero steuez», que perderam todos os bens em Torres Vedras e em seu termo e em qualquer outra parte dos Reinos⁽¹¹⁾; João Leitão, mercador, que perdeu todos os bens móveis e de raiz que tinha no Porto e em quaisquer outros lugares⁽¹²⁾; Pedro Esteves, prior de S. Pedro de Alenquer (especifica-se que tomou voz pelo rei de Castela): confisco de todos os bens em Alenquer e termo⁽¹³⁾; o nobre Gonçalo Vasques de Azevedo, que ficou sem a Lourinhã e tudo o mais que possuía na vila e seu termo (os bens da mulher também foram tirados) e cuja história o documento conta com sabor a página de cronista: «o dicto gonçallo uasquez recebeo dom joham que se diz Rey de castella por seu senhor e foe em conselho de lhe entregarem a ujlla de sanctarem E despois foe se a torres nouas e stando hi per suas cartas e mesegeiros nos enujou dizer que nos serueria e aa coroa destes regnos e que lhe perdoasemos E nos prougue e demos pera elle e pera suas gentes soldo em djnheiros

⁽¹⁰⁾ *Chancelaria de D. João I*, Liv. I, fls. 198v.-199.

(H) *Id.*, fl. 16-16v.

(12) *Id.*, fl. 38v.

(13) *Id.*, fl. 21v.

e outras joyas pera serujr a nos e a coroa destes regnos E enujou nos dizer que nos serueria bem e lealmente contra o dicto dom joham e contra outras quaaes quer pesoas E desto todo assy nos fez sua fyança E em este preposito stando elle assy per alguus meses tornando se a seu maaõ preposito e entençam como ante ouuera e seendo alçado de sobre esta leal cidade de Lixboa onde tijna seu cerco sobre nos e sobre ella o dicto dom joham que se chama rey de castella estando na villa de santarem o dicto dom joham o dicto gonçallo uasquez se veo a el de torres nouas onde staua e cujo castello tijna aa dicta ujlla de santarem e tornou a el fazendo lhe preito e menagem e uasalagem de o serujr e da dicta ujlla de torres nouas que el tijna as quaaes villas de santarem e de torres nouas som da coroa dos dictos regnos de Portugal e do algarue e lhe obedeceo e obedece jndo contra seu juramento em nosso deserujço e dos dictos regnos e destrujçom dos moradores delias E o dicto gonçallo uasquez se chama ao dicto dom joham que se chama rey de castella que he julgado por scumungado e cismatimo per nosso senhor o papa urbano bispo que ora he e se fez seu uasalo e ajuda e persegue a nos e aquelles que nossa voz mantem jndo contra seu juramento em nosso deserujço e contra a coroa dos dictos regnos de portugal» (14).

Serviram os Reinos e o Mestre, por exemplo: os «miúdos» de Évora: «nos oolhando como recebemos mujto serujço do concelho meudo da cidade deuora e como os seus corações som postos por nos serujr e fazer toda cousa que seia nosso serujço e honrra destes regnos...» (15); ou os moradores de Lisboa: «consirando ... como elrey de castella veo a estes regnos pollos sujugar sem djreito e sem razam que em elles ouuese e a dicta cidade foe a primeira que tomou uoz e scripto pera defender estes regnos da dicta sugeiçam e ficarem regnos como ataa o tempo dora sam e nos tomou por regedor e defensor delles segundo todo esto e as outras cidades villas e lugares destes regnos e fidalgos e cidadãos fizeram como por defensam delles ella foe cercada delrey de castella per mar e per térra per spaaço de noue meses em o qual tempo com o sangue dos moradores delia e com os seus algos nos defendemos a dicta cidade e por defensam da dicta cidade estes regnos ficaram como ora sam com ajuda daquel que he dador de todo

(H) *Id.*, fl. 54-54v.

(15) *Id.*, fl. 6-6v.

bem que he verdadeyro deus estes regnos nom som sujeitos a elrey de castella e como os moradores da dicta cidade perderom gram parte do que aujam assy dos bees mouees de que nos faziam serujço pera defensam destes regnos como dos bees de raiz perdendo suas noujdades e as vinhas que lhes foram talhadas e as aruores e pumares e as casas destroidas e queimadas espargerom mujto do seu sangue por defensam delia e destes regnos o que nom fizeram se qujzerom consentir na dicta sugeiçam...» (16); ou membros do Clero, como D. Lourenço, Arcebispo de Braga: «querendo fazer graça e mercee a dom lourenço arcebispo de bragaa per razam de sua pesoa e remunerar por mujtos serujços que fez e faz a estes regnos e entende a fazer ao diante segundo he notorio...» (17); ou fidalgos, como Gonçalo Gomes da Silva: «consirando em como gonçallo gomez da silua como boo leal verdadeiro nos fez e faz serujço cm esta guerra que auemos por exalçamento e defensam dos dictos regnos...» (18).

Sente-se que primacialmente é isto: libertar a terra. Não se conclui outra coisa. O que pode coincidir com a existência e satisfação de aspirações de outra natureza.

3) O Mestre de Avis foi alçado a Regedor e Defensor dos Reinos — mas estes pertenciam de direito ao Infante D. João, filho de D. Pedro e de D. Inês de Castro, então ausente em Castela. É este o pensamento da corrente que desencadeia a revolução (19). O Mestre governaria até que o Infante viesse tomar conta dos Reinos.

Tudo se altera, depois. O Mestre passa de representante de um ausente a potencialmente rei. Afinal, o Infante era bastardo também. E nas cortes de Coimbra o Mestre é como que lavado da mancha de bastardia. Ser filho de rei já lhe tinha valido o cargo de Regedor e Defensor.

Representante do Infante ou candidato a rei, não faltaria quem perguntasse com que direito é que ele confiscava e dava — de um

(16) *Id.*, fis. 56v.-57.

(17) *Id.*, fl. 54-54v.

(18) *Id.*, fl. 33-33v.

(i?) Ver o nosso trabalho citado, onde esta tese é desenvolvidamente exposta.

Vem-nos à memória aquela velha de Santarém («velha», talvez um símbolo como o «velho» do Restelo), que dizia: «... arreal por ho iffante dom Joham, que he de dereito herdeiro d'este rregno, mas nom ja por a rrainha de Castella: e como em maa hora sogeitos avernos nós de seer a castellaãos? Nunca Deus queira!» (Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, cap. 176, Ed. de Giuliano Macchi).

modo geral, governava. Pode-se, sem mais, admitir que os seus actos têm implícita essa dúvida ou contestação. E, de facto, isso ressalta, nítido, das confirmações que faz depois de elevado à realeza. Nalguns desses documentos diz mesmo que era posta em dúvida a sua autoridade para praticar o acto inicial. Duas frases: «E que ora se teme de lhe hirem contra a dieta doaçam porquanto lhe assy foe per nos feita auendo o dicto regimento»⁽²⁰⁾; «E porque poderia seer duujda se as dietas doações assy per nos feitas som de djreito ualiosas porquanto foram feitas ante que fossemos rey dos dictos regnos Nos querendo tirar toda duujda que hi recrecer pode...»⁽²¹⁾*

Algumas confirmações, para maior segurança, assumem a forma de novas mercês.

4) Não conseguimos até agora encontrar nenhuma das procurações de que vieram munidos os participantes concelhios nas cortes de Coimbra de 1385. Fernão Lopes, como se sabe, assevera que nelas vinha expresso o voto para o Mestre de Avis. Deste modo, e também pela notória posição dos outros Estados, podia pensar-se (a época não era de grandes formalismos) que, ainda antes de as cortes começarem, já o Mestre tinha sido escolhido para rei.

Terá isto relação com o facto de, em todos ou quase todos os documentos aproveitáveis passados durante as cortes até 6 de Abril, D. João se intitular rei?⁽²²⁾. Ou, como sugere Marcello Caetano, o facto é devido a o escriba, redigindo já depois de 6 de Abril sobre despacho do tempo do Regedor, conservar a data dele mas exornar D. João já com o título de rei?⁽²³⁾.

Esta expressão de um dos documentos (de 5 de Abril): «E que seendo nos Regedor dos dictos regnos que lhe demos nossa carta em

⁽²⁰⁾ *Chancelaria de D. João I*, Liv. I, fl. 139-139v.

⁽²¹⁾ *Id.*, fl. 135-135v.

⁽²²⁾ Dos documentos que juntámos, num de 10 de Março ainda se chama Regedor e Defensor dos Reinos de Portugal e do Algarve. As cortes já tinham aberto? Mas em 28 seguinte já aparece como rei. Nesta altura, sem dúvida que as cortes já funcionavam. Depois, em mais de 25 documentos o mesmo acontece: sempre «rei». E é curioso referir que isso só se não verifica naqueles documentos conhecidos em ementa, omissos quanto ao título de D. João, não utilizáveis portanto para este assunto. Entre eles há um de 13 de Março.

⁽²³⁾ *As Cortes de 1385*, Coimbra, 1951, pp. 30-31. Separata da «Revista Portuguesa de História», T, V.

que lhe confirmamos todos os priuillegios e liberdades e jurdiçoões...» (24), parece militar contra a última explicação.

Deve ainda notar-se que os documentos utilizáveis a que aludimos estão todos no Liv. I da *Chancelaria* para além da fl. 75v., o que parece indicar que o «rei» não é da responsabilidade de quem escrevia no século XV. Perante esse título nos documentos, registá-los-ia para além daquela folha, que pretende marcar, recorde-se, o limite dos documentos do Mestre. O mesmo acontece quanto à situação de todas as ementas — quem sabe se pelo mesmo motivo.

SALVADOR DIAS ARNAUT

(24) *Chancelaria de D. João I*, Liv. I, fl. 117v.